

CONTRATO Nº 104/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
PROCESSO DE DISPENSA Nº 045/2022
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BAHIA** e a empresa **DCEV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CNPJ Nº 14.218.952/0001-90, com sede na Praça Everaldo Procópio de Oliveira s/n - centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr. Prefeito **ANDRÉ LUIZ ANDRADE**, Inscrito no CPF nº 195.741.695-53 residente à Rua Rui Barbosa nº 29 Queimadas-Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e pessoa jurídica **DCEV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 05.091.294/0001-28, estabelecida na Praça José Nate Batista 35, centro, CEP 48.475-000 cidade **ITAPICURU-BAHIA** doravante designada **CONTRATADA**, este ato representada pelo(a) Sr.(a) Igor Santos Queiroz residente na Rua Irineu Mota 46, centro cidade de **Inhambupe-Ba** inscrito(a) no CPF sob o nº 069.042.095-18 RG Nº 1305345606 SSP-BA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 08/2022 e em observância às disposições da Lei nº 36, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 045/2022, mediante as cláusulas e adições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 138/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e as Condições Gerais do Edital de Licitação do **Processo de Licitação n.º 045/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa para apoio na execução de limpeza pública, compreendendo a locação de máquinas pesadas e caminhões, incluindo condutores, garis e abastecimento pro conta da contratada, para serviços com coleta de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas áreas, vias e logradouros públicos do município de Queimadas BA, por preço unitário global, regime de execução empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência, observadas as especificações e condições do **Dispensa de Licitação n.º 045/2022**.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Contrato para 60 (sessenta) dias é de R\$ **503.272,00** (quinhentos e três mil duzentos e setenta e dois reais), sendo que o valor pago será de 02 (duas) parcelas mensais de R\$ **251.636,00** (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais) podendo ser alterado nos termos do Art 65 da Lei 8666/93.

Item	Tipo de serviço	Unid.	Quant Mês	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Coleta em transporte com caminhões compactadores de resíduos sólidos domiciliares e residenciais na sede municipal e zona rural.	M³	720	59,00	42.480,00
2	Coleta e transporte, com caminhão caçamba, de resíduos sólidos na sede e zona rural.	M³	1.440	14,50	20.880,00
3	Coleta e transporte com caminhão tipo carroceria de resíduos sólidos classificados como, resto de capina, podas e outros resíduo não recolhido pela coleta convencional.	M³	860	29,60	25.456,00
4	Coleta e transporte, com caminhão caçamba de resíduos sólidos classificados como entulhos, restam de capina, podas e outros resíduos não recolhidos pela coleta convencional.	M³	1.600	18,05	28.880,00
5	Retroescavadeira para auxiliar na limpeza e remoção de resíduos que os compactares não recolhem nas vias do município.	H	120	227,00	27.240,00
6	Varrição manual de vias públicas e logradouros.	H x H	11.000	9,70	106.700,00
VALOR TOTAL MENSAL					251.636,00
VALOR TOTAL PARA 02 MESES					503.272,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do presente contrato será efetuado no máximo 30 (Trinta), dias mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês que passou.

4.2. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação até o (5º) quinto dia útil de cada mês, para vistoria, estando acompanhada pelas planilhas, assinadas pelos seu funcionário responsável, confirmando a quilometragem feita.

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com a Seguridade Social.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.5. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

4.6. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.7. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

4.8. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 15.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizadas para o pagamento da Prestação de serviços de **Limpeza Pública**, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 0800

Unidade – 0801000

Função – 17

Subfunção – 512

Programa – 014

Atividade – 2056

Elemento de Despesa - 33903900

Fonte de Recursos – 0100

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, tendo em vista o reequilíbrio contratual. Essa recomposição será feita em consonância com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contando-se da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) dias, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2. Recebida da Ordem de Serviço, a CONTRATADA estará apta para presta o serviço objeto lícitado.

8.3. Os Serviços objeto da presente licitação, deverão ser prestados nas localidades indicadas na Ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Queimadas/Bahia, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dia do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso XII, do Art. 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

12.1. Da Contratada:

12.1.1 - Tomar todas as providências necessárias a fiel prestação dos serviços objeto desta licitação;

12.1.2 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.3 - Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

12.1.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

12.1.7 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

12.1.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.1.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação;

12.1.11 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação;

12.1.12 – Refazer o serviço prestado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;

12.2. Da Contratante:

12.2.1 - Supervisionar o serviço objeto exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.2.2 - Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessário à entrega do objeto do Termo de Referência;

12.2.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

12.2.4 - Arcar com as despesas de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência desse contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser **solicitadas** ao Secretário Municipal de Administração em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por propostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) No momento que o Município tiver a possibilidade de efetuar por meios próprios o serviços de gerenciamento de profissionais da saúde a Contratada será convocada por escrito para rescisão do contrato, não havendo qualquer ônus ao município.
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos. Ao preposto do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços serão fiscalizados pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal da Educação, a qualquer hora. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se

obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

17.2. No caso de recusa do atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

17.3. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

17.4. Para fins de fixação de obrigações sociais e tributárias, e de acordo com a planilha apresentada pela CONTRATADA, às partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu custo e os insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

17.5. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (Tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Queimadas 11 de julho de 2022.

QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ANDRÉ LUIZ ANDRADE
Município de Queimadas

DCEV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

C.P.F. _____

CPF. _____



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL